



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 1.220/2006.

“Altera o Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal I nº 1.208/2006”

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica redefinido os anos de progressão de classe constantes no quadro disposto no Parágrafo 1º do art. 3º da Lei Municipal I nº 1.208/2006, nos seguintes períodos:

| VENCIMENTOS - CLASSES | | | | | |
|---|---|--|---|---|--|
| A 1 a 4 anos | B 4 a 8 anos | C 8 a 12 anos | D 12 a 16 anos | E 16 a 20 anos | F A partir de 20 anos |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT, 29 de Agosto de 2006.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal